

487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas finais e sem honorários. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando desde logo em julgado a presente sentença. Arquivem-se provisoriamente os autos até a efetivação do depósito judicial e a comprovação das doações. Em vindo o depósito judicial e a comprovação das doações, dê-se vista ao Ministério Público e, após, arquivem-se definitivamente. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes." Nada mais havendo, encerro o presente termo. Eu, Rodrigo Brito, Secretário do Juízo, o digitei


JOÃO LUIS ZORZO
Juiz de Direito

Ministério Público: 

Requerida:  

Adv. requerida: 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
15ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília

Audiência de Conciliação

Processo: **0721831-64.2018.8.07.0001**

Ação Civil Pública

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

Requerido: **BANCO INTERMEDIUM SA**

Adv. Requerido: **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO, OAB/SP 182834**

Aos 18 dias do mês de dezembro de dois mil dezoito, às 14h00, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o Dr. JOÃO LUIS ZORZO, Juiz de Direito, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação em referência. Feito o pregão dentro das formalidades legais, respondeu o membro do Ministério Público, Dr. FREDERICO MEINBERG CERROY. Presente a requerida, representada pelos prepostos, Sr. Alexandre Riccio de Oliveira e Ana Luiza V. Franco Forattini, acompanhada pelo advogado Dr. MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO, OAB/SP 182834. Em seguida foi renovada a proposta conciliatória, a qual restou frutífera nos seguintes termos: **Para a composição da questão em discussão nos autos, em especial a reparação dos danos morais coletivos de caráter nacional, as partes acordam o seguinte: a – A requerida pagará a importância de R\$ 1.500.000,00, dos quais R\$ 1.000.000,00 será destinado, a título de doação, até 31.07.2019, a instituições públicas que combatem crimes cibernéticos, a serem indicadas pelo MPDFT, oportunamente, na forma de equipamentos e/ou softwares, cujas especificações serão também indicadas pelo MPDFT; e R\$ 500.000,00, mediante depósito judicial, até o dia 30.01.2019, para destinação a instituições de caridade a serem indicadas pelas partes, conjuntamente; b – As partes requerem publicidade à presente ata que deverá ser feita simultaneamente à publicação de comunicação ao mercado, pela ré, nos termos da regulamentação aplicável, até o final do dia 19.12.2018; c – O presente acordo não impedirá o acesso das partes aos documentos e informações que serão juntados pelo Banco Central do Brasil; d – A presente transação abrange tão somente o objeto da presente ação; e – As partes acordam pela manutenção do sigilo já decretado nos autos; f – Aqueles que tomarem conhecimento da presente transação antes da comunicação oficial se obrigam a manter o estrito sigilo dos seus termos e a agir de acordo com a lei e regulamentação aplicáveis. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Autorizo a publicidade da ata nos termos em que acordado pelas partes, com a ressalva do item e acima. Em consequência, **extingo, em face da transação**, a presente demanda com avanço no mérito nos termos do art.**